



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/215 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador Basminho - Publicidade, Lda., serviço de programas
denominado Rádio Voz do Marão**

Lisboa
30 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/215 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Basminho - Publicidade, Lda., serviço de programas denominado Rádio Voz do Marão

I. Pedido

1. A 12 de janeiro de 2024 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Basminho, Publicidade, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423146, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Vila Real, na frequência 96,3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Voz do Marão.
3. A licença é válida até 11 de junho de 2024.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3. Pacto Social do operador;
 - 10.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;

- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 24 e 27 de janeiro de 2024.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação atribuída a 12 de março de 1989⁴⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação n.º2904/2000 da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 22 de

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 133, de 12 de junho de 1989.

⁵ Deliberação 120/2013 (AUT-R), 23 de abril - Cessão do serviço de programas de âmbito local denominado Rádio Voz do Marão e respetiva licença, do operador Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL.

novembro de 2000, e novamente pela Deliberação 86/LIC-R/2009, de 11 de março de 2009.

12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 11 de junho de 2024.

13. A Basminho – Publicidade, Lda., de acordo com certidão de registo comercial, tem por objeto principal «atividades de rádio».

14. O operador em referência é ainda detentor da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Vila Real, na frequência 96.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Voz do Marão.

V. Obrigações Legais

15. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 12 e 16 dezembro 2023.

16. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sócios da Basminho - Publicidade, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶ (cf. Anexo), o operador Basminho - Publicidade Lda., encontra-se globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional),

⁶ Informação: 189/UTM/MFS/2023/INF de 17.11.2024

programas interativos, divulgação de atividades institucionais, música portuguesa, cultura, entrevistas, humor, política, questões europeias, entre outros.

22. Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas, musicais, formativos, culturais, informativos que apresentando um conteúdo diversificado de atividades relevantes para o plano social, económico, científico ou cultural (a título de exemplo: “Manhãs RVM com Cristina Ferreira”, programa de entretenimento, com animação e música portuguesa; previsão meteorológica; espaços informativos; Projeto “Misericórdia Viva”, da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, tem como missão melhorar a qualidade de vida das pessoas, através do exercício físico e da dança; divulgação de eventos “Sugestão Cultural” – concerto de inverno “Camões, a obra e o Homem, de Transmontanos para Transmontanos”; Reunião dos colaboradores das IPSS num jantar de reis, para homenagear os profissionais, promovida pela Autarquia de Santa Marta de Penaguião; Folclore; Fado; o Som do Livro, pela RTM-Rádio Transmundial de Portugal para a Rádio Voz de Basto, de temática religiosa de segunda a sexta pelas 21h00 com a duração de uma hora, 10h: “Mulheres da Esperança”, informações, esperança, cura e perspetivas bíblicas sobre as questões da vida que as mulheres enfrentam diariamente; “Magazine Europeu”, programa sobre a atualidade europeia, entre outros) pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador refere blocos 8h, 9h, 12h, 15h, 16h, 17h, 19h. de segunda a sexta- feira e aos fins de semana pelas 8h00, 10h00, 12h00, 15h00, 17h00 e domingo 8h00, 10h00, 12h00, 14h00, afigurando-se a conformidade com as audições efetuadas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Consta como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões Manuel da Costa Ribeiro e pela informação Paulo Vilela Azevedo, detentor da carteira profissional n.º TE-204 garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música Portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa (Portal das Rádios)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2024	42,1%	38,9%	96,9%	93,3%	12,5%
29/02/2024	46,4%	38,7%	96,3%	95,1%	39,7%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

30. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Voz do Marão cumpre e ultrapassa largamente a quota mínima de música portuguesa⁷ (fixada em 30 %) nos dois períodos fixados na lei, nas 24 horas da emissão e das 7h às 20 horas⁸.
31. No que se refere à subquota de música em língua portuguesa⁹ (fixada em 60 %), da mesma forma é inteiramente cumprida nas duas faixas horárias vertidas na lei, afigurando-se que praticamente a totalidade da música portuguesa difundida foi em língua portuguesa.
32. No que diz respeito à quota música recente¹⁰ (fixada em 35 %) a percentagem observada em fevereiro já supera a quota mínima definida na Lei da Rádio.

i) Estatuto editorial

⁷ N.º1 do artigo 41.º da LR

⁸ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º2 do artigo 47.º da LR

⁹ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

¹⁰ N.º1 do artigo 44.º da LR

33. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
34. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz do Marão, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio, devendo o operador promover a sua disponibilização para conhecimento pelo público no respetivo sítio eletrónico do serviço de programas.

j) Outras obrigações

35. De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
36. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Basminho - Publicidade, Lda., para o concelho de Vila Real, na frequência 96,3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Voz do Marão”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 30 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Basminho - Publicidade, Lda.

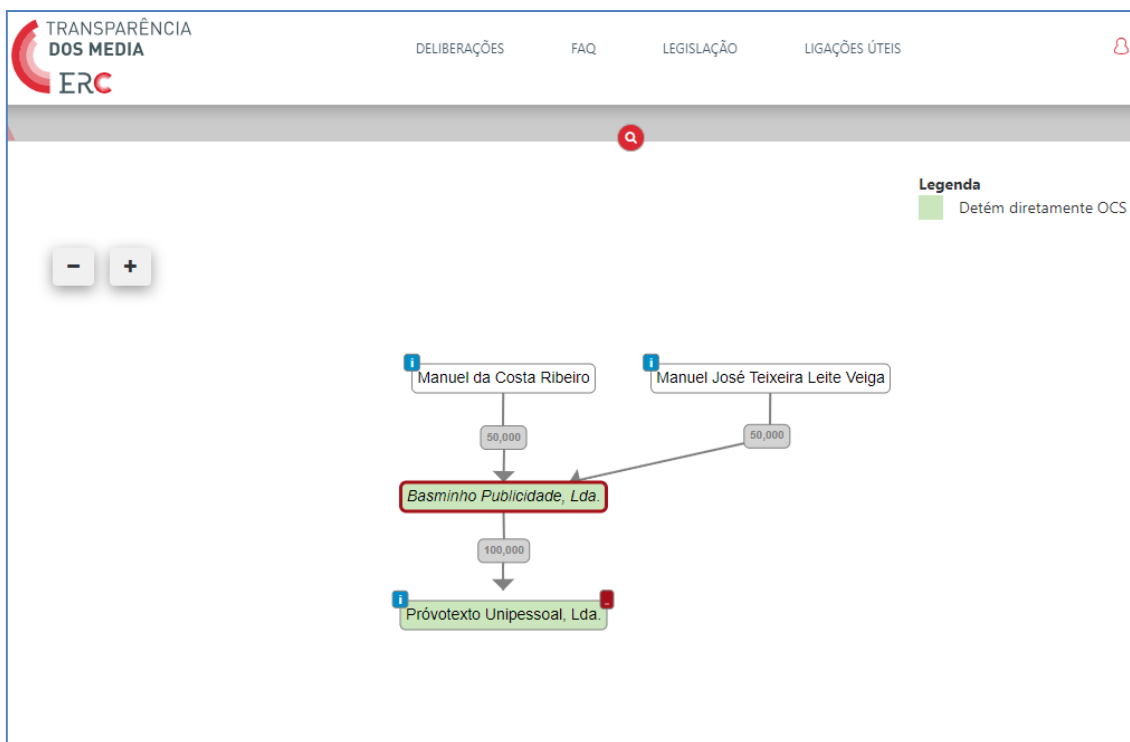
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas *Rádio Voz do Marão*, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Basminho - Publicidade, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Basminho - Publicidade, Lda. é diretamente detida por um conjunto de duas pessoas individuais.
3. A Basminho é detentora (única) de uma sociedade Unipessoal por quotas, a **Prótextos Unipessoal, Lda**, esta última também operadora de rádio, com o serviço de programas “Chaves FM”.
4. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Basminho - Publicidade, Lda.



Fonte: Portal da transparência, 15/11/2023.

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Basminho - Publicidade, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Manuel da Costa Ribeiro	Diretamente detidas	50,000	50,000
Manuel José Teixeira Leite Veiga	Diretamente detidas	50,000	50,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 15/11/2023

- Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, ambos fazem parte dos órgãos sociais, a saber na qualidade de Gerentes, sendo esta informação disponibilizada na “Ficha técnica” do *website* do respetivo serviço de programas.

III – Relacionamentos

- De notar que a **Basminho - Publicidade, Lda.** é detentora direta de um outro serviço de programas, a saber Rádio Voz do Marão, sendo ainda detentora indireta, através da

- sociedade unipessoal **Prótextos Unipessoal, Lda** (da qual é detentora única e integral do capital social) de um terceiro serviço de programas de rádio, a saber a *Chaves FM*.
7. Termos nos quais são atribuíveis à Basminho - Publicidade, Lda., por detenção direta e indireta, três serviços de programas de rádio, nomeadamente:
- a) Rádio Voz de Basto;
 - b) Rádio Voz do Marão; e
 - c) Chaves FM.
8. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, e de entre os titulares das participações diretas e indiretas na Basminho - Publicidade, Lda., apenas o sócio gerente, Manuel da Costa Ribeiro é, também, gerente da “subsidiária” Prótextos Unipessoal, Lda. (cujo serviço de programas, a “Chaves FM”, tem como responsável editorial Manuel José Leite Jesus Cruz).
9. De notar, ainda, que este mesmo sócio e gerente, Manuel da Costa Ribeiro, é também identificado como responsável editorial dos dois serviços de programas de rádio diretamente detidos – a Rádio Voz de Basto e a Rádio Voz do Marão.

IV – Fluxos financeiros

10. Nos últimos três anos, a Basminho - Publicidade, Lda. identificou apenas um Cliente Relevante – a Direção Geral de Saúde, no exercício de 2020 (por vendas de conteúdos) – e não identificou qualquer Detentor Relevante de Passivo.
11. Relativamente a contratos públicos, nos últimos três anos, a Basminho - Publicidade, Lda. é identificada na Plataforma BaseGov através de três contratos¹¹ celebrados em 2020, nomeadamente:
- a. Dois com a Direção Geral de Saúde (DGS), por ajuste direto, para “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos órgãos de

¹¹ A adjudicante, o montante global e o tempo destes contratos indicia montantes iguais para cada um dos serviços de programas. Ainda que, por motivos que se desconhecem, um deles possa ter sido “desdobrado” em dois.

- comunicação social de âmbito regional e/ou local” (dois contratos datados de 23 de novembro de 2020, no valor de 5.573,54 € e de 4.180,24€).
- b. Um, com a Secretaria-Geral do Ambiente e da Ação Climática, para “Aquisição de espaço de difusão junto de entidades detentoras de órgãos de comunicação social de âmbito regional e local, no âmbito do disposto na RCM n.º 38-B/2020, de 19 de maio – Rádios”, contrato datado de 23 de outubro de 2020, no valor de 1.393,30€.
12. Ou seja, nos últimos três anos, a Basminho - Publicidade, Lda. é diretamente identificada na Plataforma BaseGov, num total de três contratos públicos celebrados no ano de 2020, no valor global de **11.147,08€**. Destes, apenas dois com a mesma adjudicante (DGS), no valor de **9.753,78€**.
13. Todavia, relativamente apenas e diretamente à Basminho - Publicidade, Lda., e comparando o montante dos contratos celebrados diretamente (no valor global de **11.147,08€**), ou apenas com a Direção Geral de Saúde (**9.753,78€**), com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão, declarados na plataforma da transparência no mesmo ano de 2020 (no valor global de **59.142,00€**), estes assumem relevância do ponto de vista da transparência, por ultrapassarem significativamente o **limite de 10%** dos rendimentos totais do exercício de 2020, pelo que a adjudicante deveria constar da Plataforma da Transparência como cliente relevante ou, alternativamente, esclarecer se a execução do referido contrato é plurianual e em que termos. Dever que foi cumprido pela Basminho - Publicidade, Lda, ao identificar esta adjudicante como cliente relevante no exercício de 2020.
14. Por fim, constata-se a adequação da documentação financeira de suporte submetida na plataforma, tendo sido submetido balancete (ainda que sem demonstração de resultados) e IES, em cada um dos anos em análise.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

15. A informação comunicada pela Basminho - Publicidade, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*:
[ERC](#)
16. A Basminho - Publicidade, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.